

Fls.

Processo: 0009713-76.2020.8.19.0039

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA

Autor: BTF METALÚRGICA LTDA

Autor: BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI

Autor: NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patricia Fernandes de Souza Drumond

Em 14/09/2020

Sentença

Trata-se de embargos de declaração (fls1876) impetrado em face da decisão de fls. 1529/1539, aduzindo a existência de omissão na decisão guerreada.

Primeiramente, recebo os embargos de declaração, visto que tempestivos.
Nada obstante, não assiste razão ao embargante.

A decisão atacada não apresenta omissões, conforme quer fazer crer o embargante. Com efeito, o alegado à peça de embargos representa mera irresignação quanto ao teor da decisão e deve ser objeto de recurso.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos por não vislumbrar nenhum dos vícios apontados

Paracambi, 16/09/2020.

Patricia Fernandes de Souza Drumond - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Fernandes de Souza Drumond

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4W8V.NJKR.3MPD.VFR2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Comarca de Paracambi
Cartório da Vara Única

Alberto Leal Cardoso, 92 CEP: 26600-000 - Centro - Paracambi - RJ Tel.: 21 2683-9512 e-mail: prbvuni@tjrj.jus.br



